

**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**

CNPJ nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2023, na sede social da **Rio+ Saneamento BL3 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), haja vista a presença da acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja, a **Rio+ Saneamento e Participações S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.368.328/0001-42 ("Rio+ Participações"), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**).
3. **Mesa:** Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; e Secretário(a): Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 22, parágrafo 1º, item (m), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o regime de garantia firme de colocação ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10 ("SAAB"), a Rio+ Participações e a Vias Participações I S.A., inscrita no CNPJ

DS  
CBA

DS  


DS  
PPWDCG

sob o nº 44.679.522/0001-37 ("Vias Participações" e, quando referida em conjunto com a SAAB, "Acionistas Indiretas"; e Acionistas Indiretas, em conjunto com Rio+ Participações, as "Fiadoras"; e "Escritura de Emissão", respectivamente). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais:

**(i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**(ii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente);

**(iii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(a)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

**(iv) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Liquidante") e o escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador");

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores");

**(vi) Distribuição Parcial das Debêntures:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

**(vii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*");

**(viii) Destinação dos Recursos:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente **(a)** em relação às Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento dos municípios do Rio de Janeiro (bairros AP-5), de Itaguaí e Seropédica; e **(b)** em relação às Debêntures da Segunda Série, para o pagamento

e/ou o reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto");

**(ix) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão");

**(x) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade");

**(xi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(a)** pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista;

**(xii) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(xiii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

**(xiv) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e **(b)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

**(xv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(xvi) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que, ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

**(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e

integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização;

**(xviii) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(xix) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

**(xx) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos

décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

**(xxi)** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme será previsto na Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

**(xxiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma

DS  
CBA

DS  


DS  
PPWDCG

dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

**(xxiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxvi) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador;

**(xxvii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

**(xxviii) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(xxix) Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Fitch Ratings que atribuirá *rating* às Debêntures;

**(xxx) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis:** As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” com base no compromisso da

Companhia em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul elaborado pela Companhia em agosto de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), observando as diretrizes do *Green Bond Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association*, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022;

**(xxxix) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(I)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver;

**(xxxix) Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

**(xxxix) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(a)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o

disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Companhia tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme será definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(xxxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa");

**(xxxv) Oferta de Aquisição:** Mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Companhia (conforme será definido na Escritura de Emissão) objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagos em percentuais equivalentes ("Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

**(xxxvi) Garantias Reais:** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais

propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: **(1)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Rio+ Participações ("Ações da Companhia"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Companhia e das Ações Adicionais da Companhia (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Companhia" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Companhia", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a ser emitidas pela Companhia por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a substituir as Ações da Companhia, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Companhia"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Rio+ Participações, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); **(2)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações ("Ações da Rio+ Participações"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Rio+ Participações e das Ações Adicionais da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio+ Participações", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme abaixo definido), venham a ser emitidas pela Rio+ Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a substituir as Ações da Rio+ Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Rio+ Participações"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária*

de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, o BNDES e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Rio+ Participações (“Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações”, respectivamente); **(3)** cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Companhia e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do “Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; **(d)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(f)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(g)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Companhia, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras, o BNDES e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente; sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, os “Contratos de Garantia”; e (2) os Contratos de Garantia, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Documentos da Operação”); e **(4)** cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou **(b)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"). Sujeito à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Companhia, reunidos em assembleia geral de debenturistas, a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*" celebrado em 10 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Existentes"), a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do Anúncio de Início da Oferta das Debêntures, com a consequente liberação do ônus constituído no âmbito das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora"). A Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados será constituída, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, e a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações será constituída, pela Vias Participações, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das Debêntures Existentes, reunidos em assembleia geral de debenturistas ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Vias Participações e da Rio+ Participações" e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora, "Condição Suspensiva das Garantias Reais"). Uma vez implementadas a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Garantias Reais sujeitas a condições suspensivas a serem previstas na Escritura de Emissão passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, nos termos de cada respectivo Contrato de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros;

**(xxxvii) Fianças Corporativas da Primeira Série:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral do pagamento das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações serão prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, os quais serão determinados em conformidade com a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e **(b)** a fiança da Rio+ Participações será prestada de forma solidária com a Companhia, a SAAB e a Vias Participações e sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série; nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Primeira Série"), obrigando-se cada Fiadora, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos

do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Fianças Corporativas da Primeira Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: **(I)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, ou **(II)** o atendimento cumulativo das seguintes condições: **(a)** a evidência da assinatura, pela Companhia, do instrumento que formalizará a contratação, pela Companhia, de endividamento de longo prazo junto ao BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) ("Volume FINEM" e "Contrato de Financiamento do BNDES", respectivamente); **(b)** a comprovação (1) da realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debêntures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Companhia em substituição parcial do Volume FINEM; e **(c)** a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes ("Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série", respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscientos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscientos e cinquenta milhões de reais). As Fianças Corporativas da Primeira Série serão prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão;

**(xxxviii) Fianças Corporativas da Segunda Série:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral do pagamento das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações serão com benefício de divisão e prestadas de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, os quais serão determinados em conformidade com a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão ("Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Assegurados pelas Fiadoras"); e **(b)** a fiança da Rio+ Participações será prestada de forma solidária com a Companhia, a SAAB e a Vias Participações e sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas da Primeira Série, as "Fianças Corporativas"; sendo as Fianças Corporativas, quando referidas individual e indistintamente, uma "Fiança Corporativa"); obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, observados os limites de garantia previstos nos itens

(a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil. As Fianças Corporativas da Segunda Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: **(i)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Segunda Série; ou **(ii)** o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Completion Total"), a serem descritas no Anexo II-A à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série"); sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcialmente liberadas, nos termos da Escritura de Emissão, mediante o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Parcial 1 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Primeiro Completion Parcial") e/ou do *Completion* Parcial 2 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Segundo Completion Parcial"), conforme o caso, a serem descritas no Anexo II-B à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série"), sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, cada individual e indistintamente, uma "Condição para Liberação das Fianças Corporativas". Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Primeiro *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Assegurados pelas Fiadoras, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Segundo *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série assegurados pelas Fiadoras, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao *Completion* Total do Contrato de Financiamento

do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão integral e automaticamente liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para tal fim. As Fianças Corporativas da Segunda Série serão prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão;

**(xxxix) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) declarar o vencimento antecipado e exigir imediatamente todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas no item (a) abaixo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos definidos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, na ocorrência das hipóteses descritas no item (b) abaixo, sendo certo que prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas, exceções e outros aspectos específicos à Emissão em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Companhia com os Coordenadores, e estabelecidos em comum acordo entre as partes, nos termos da Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, a redação ali prevista:

**(a)** Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Companhia na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): **(1)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** ocorrência de: (I) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (II) pedido de autofalência formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (III) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; (IV) propositura, pela Companhia de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou de plano de recuperação extrajudicial; (V) ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; ou (VI) cessação ou encerramento das atividades da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(3)** transformação da forma societária da Companhia, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(4)** caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico; **(5)** qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(6)** até o Primeiro *Completion* Parcial, realização de

resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("Pagamentos aos Acionistas"); **(7)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(8)** após o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** até o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** após o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Companhia perante a CVM; **(12)** declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme será definido na Escritura de Emissão); e/ou (b) de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** caso, até a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia; **(14)** caso, após a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia; **(15)** caso as ações de emissão da Companhia ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um acionista permitido, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** caso a Rio+ Participações deixe de deter a integralidade das ações de emissão da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** cisão, fusão ou incorporação da Companhia (incluindo incorporação de ações da Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposições materiais dos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão), ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexecutabilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Companhia necessários à operação e manutenção

da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** prestação de garantia fidejussória pela Companhia em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos (“Ônus”), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** contratação, pela Companhia, de endividamentos adicionais, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(22)** concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Companhia, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas; **(23)** com relação à Rio+ Participações, (a) contratação de quaisquer endividamentos, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(24)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(b)** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”): **(1)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão ou utilização, pela Companhia, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licença ambiental válida e vigente, exigida nos termos da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos; **(3)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(4)** alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(5)** inadimplemento, pela Companhia, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), observados os termos e condições a serem previstos na

Escritura de Emissão; **(6)** caso a Companhia sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(7)** provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação; **(8)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Companhia no âmbito da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** abandono total do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** abandono parcial do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(12)** desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(14)** existência, contra a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação à Legislação Anticorrupção (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** existência, (a) contra a Companhia e/ou suas respectivas controladas (a.i) de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou declarando a prática, pela Companhia, de danos ao meio ambiente; bem como (b) contra a Companhia e/ou contra as Fiadoras, de sentença condenatória, relativamente à prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora, que importem (b.i) infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b.ii) crime contra o meio ambiente, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** a partir do *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida, constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, observados os termos

e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** celebração, pela Companhia, de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(22)** extinção total ou parcial e/ou nulidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Companhia e o Poder Concedente, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xl) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**4.2.** Aprovar a exceção à regra disposta na Cláusula 18, §2º, do Estatuto Social da Companhia, para que as procurações a serem outorgadas pela Companhia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do BNDES, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (cada uma, uma "Procuração" e, em conjunto, "Procurações") permaneçam vigentes, exclusivamente, até o integral cumprimento das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;

**4.3.** Autorizar a Companhia, direta ou indiretamente por meio de diretores ou procuradores, conforme o caso, a realizar todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a negociação das demais condições das Debêntures; e **(ii)** a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos; e

**4.4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada.

**6. Assinaturas:** Leonardo das Chagas Righetto; Presidente e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes; Secretário(a). Acionista presente: Rio+ Saneamento e Participações S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

DocuSigned by:  
  
48A01C04F16D44A...

Leonardo das Chagas Righetto

Presidente

DocuSigned by:  
Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

  
868344A5CFBF49D...

Secretário(a)

## ANEXO I

### LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da Rio+ Saneamento BL3 S.A., realizada no dia 30 de outubro de 2023.

Acionista	Percentual de Ações
Rio+ Saneamento e Participações S.A. CNPJ nº 41.368.328/0001-42	100%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Rio+ Saneamento e Participações S.A.

DocuSigned by:  
*Cláudio Bechara Abduche*  
34BDE000057749D...

Por: Cláudio Bechara Abduche

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES*  
868344A56FBF49D...

Por: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

Cargo: Diretor Financeiro